

propaganda patrocinada);

- contenha, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o número do CPF do responsável e a expressão "propaganda eleitoral".

Permitida a utilização de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial, desde que seja informado, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

Permitidas, até a antevéspera das eleições, a reprodução na internet do jornal impresso, desde que realizada no sítio eletrônico do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

A manifestação do pensamento de eleitores na internet só pode ser limitada se ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente falsos ou gravemente descontextualizados. Expressões espontâneas de pessoas naturais sobre política, mesmo em forma de elogio ou crítica, não são consideradas propaganda eleitoral.

Rádio e televisão

A única forma permitida será a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno (de 30 de agosto a 03 de outubro), e a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição (de 11 a 25 de outubro), para o segundo turno.

As emissoras estão permitidas a transmitir debates entre as candidatas e candidatos até as 7h do dia 4 de outubro para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 25 de outubro para o segundo turno.

Jornais e revistas

Permitida até a sexta-feira que antecede as eleições, inclusive na reprodução do jornal impresso na internet, a divulgação paga de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Permitida a divulgação de opinião favorável a qualquer candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, desde que o conteúdo não seja pago.

Pesquisas Eleitorais

É permitida a realização e divulgação de pesquisas eleitorais, para medir a intenção de voto dos eleitores, desde que registradas no Tribunal Superior Eleitoral.

Eleitoras e eleitores (dia da eleição)

É permitido, no dia da eleição, o uso de camiseta, bandeiras, broches, dísticos e adesivos de candidatas ou candidatos, inclusive quando do ingresso em locais de votação, desde que a manifestação da eleitora ou do eleitor seja individual, espontânea e silenciosa

Base Legal;
Constituição Federal
Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965)
Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997)
Resolução TSE n. 23.610/2019



Aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o guia completo "Pode x Não Pode" da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2024.

#VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

Propaganda Eleitoral 2024



O Que Pode



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

Alto-falantes e amplificadores de som

Permitidos a partir do dia 16 de agosto, até a véspera da eleição, entre 8h e 22h.

Bandeiras

Permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras pela eleitora ou pelo eleitor como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação, candidata ou candidato.

No dia da eleição a manifestação deverá ser individual e silenciosa.

Permitida a colocação de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos.

Caminhadas, passeatas e carreatas

Permitidas desde 16 de agosto até as 22h do dia que antecede as eleições.

Permitido o uso de carros de som ou minitrios durante os eventos, observadas as seguintes regras:

- limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo;
- distância mínima de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federados (União, Estados e Municípios); das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; assim como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Independem de licença, bastando comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que seja garantido o uso do local e sejam tomadas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Camisetas, bonés, chaveiros e brindes

Permitido o uso de camisetas, bonés, chaveiros, broches, dísticos, adesivos e outros adornos semelhantes pela eleitora ou pelo eleitor, como forma de manifestação de preferência por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

Permitida a entrega de camisas e cabos eleitorais para uso durante a campanha, desde que sem elementos de propaganda eleitoral, contendo apenas a logomarca do partido, federação, coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato.

Comícios

Permitidos desde o dia 16 de agosto, das 8h às 24h, sendo vedados nas 48 horas anteriores até as 24 horas posteriores ao dia da eleição.

Permitida a utilização de aparelhagens de sonorização fixas e o uso de carros de som, minitrios e trios elétricos, com limite de 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância.

Permitida a prorrogação por mais 2 horas quando do comício de encerramento da campanha.

Independem de licença, bastando comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que seja garantido o uso do local e sejam tomadas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Comitê de Campanha

É permitido às candidatas, aos candidatos, aos partidos políticos, às federações e às coligações inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a quatro metros quadrados.

Nos comitês de campanha que não sejam o central, é permitida a divulgação dos dados da candidatura com limite de meio metro quadrado.

Folhetos, adesivos e santinhos

Permitida a sua distribuição até as 22h do dia que antecede as eleições.

Permitida a veiculação de propaganda conjunta de diversas candidatas ou candidatos.

A propaganda, desde que com a dimensão máxima de meio metro quadrado, independe de licença do município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Os impressos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.

Mesas com distribuição de material de campanha

Permitidas desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Propaganda em bens particulares automóveis e caminhões

São permitidos adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a meio metro quadrado.

Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.

Propaganda em bens particulares - bicicletas, motocicletas e janelas residenciais

A propaganda, dentro dos padrões estabelecidos, independe de licença do município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos deverão trazer o

número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.

Permitida desde que observado o limite máximo de meio metro quadrado.

Permitida na forma de adesivo plástico.

Shows

É permitido às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral;

São permitidas apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais.

Internet

Permitida, a partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:

- em sítio da candidata, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, devendo conter identificação completa do remetente e mecanismo para solicitar descadastramento e eliminação de dados pessoais;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes (inclusive aplicativos de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações (desde que não contratem disparo em massa) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e o disparo em massa e a remuneração à pessoa titular do canal ou perfil);
- por meio de live eleitoral, realizada por candidata ou candidato.

É permitido o impulsionamento, até 48 horas antes do dia da votação, desde que:

- contratado diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas, candidatos ou suas agremiações;
- contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes;
- identificado de forma inequívoca como tal (informação de que se trata de